

FR.2024.1414

Nº IBAMA: 02001.004149/2016-59 (CT-Saúde)

Belo Horizonte, 12 de junho de 2024.

À CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE (CT-SAÚDE)

A/C: ILMA. SRA. COORDENADORA ELIANE IGNOTTI

REF.: *Resposta ao Ofício CT-Saúde/CIF nº 35/2024.*

FUNDAÇÃO RENOVA (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, apresentar **RESPOSTA** ao Ofício nº 35/2024 (“Ofício”), encaminhado pela Câmara Técnica de Saúde (“CT-Saúde”), nos termos expostos a seguir.

1. Em breve retrospecto acerca dos fatos que antecederam o recebimento do Ofício pela FUNDAÇÃO, ressalta-se que a Comissão Quilombola de Degredo (“Comissão”) encaminhou, em maio de 2024, o Ofício nº 13/2024 à CT-Saúde, por meio do qual pleiteou que fossem **alterados** os pontos de coletas das Soluções Alternativas Individuais (“SAI”) previstos no cronograma da FUNDAÇÃO, nos seguintes termos:

- (i) **SAI - Luiza Leite – Degredo/Linhães**: Sra. Luíza está residindo em outro endereço dentro do território. Solicitada a alteração do ponto de coleta para a casa atual da mesma proprietária (Lat. -39.720466, Long. -19.301589).
- (ii) **SAI - Carmencilda Borges – Degredo/Linhães**: Coletas não realizadas desde 2022 e, considerando que a Sra. Carmencilda não reside mais no local, não há razão para constar na planilha da revisão bianual. Assim, foi solicitada a alteração da coleta para a casa da

genitora da Sra. Carmencilda, Sra. Maria do Carmo Borges, (Lat. - 39.716740, Long -19.225907).

(iii) **SAI – Andressa Borges – Degredo/Linhares**: Coletas não realizadas desde 2022 e, considerando que a Sra. Andressa não reside mais no local, não há razão para constar na planilha da revisão bianual. Assim, foi solicitada a alteração da coleta para a casa do Sr. Carlos Gomes Pinto, (Lat. -39.716259, Long. -19.239035).

(iv) **SAI – Antônio Silvério – Degredo/Linhares**: Coletas não realizadas desde 2022 e, considerando que não há residente no local, não há razão para constar na planilha da revisão bianual. Assim, foi solicitada a alteração da coleta para a casa do Sr. Ocimar Correa, nas coordenadas (Lat. -39.721109, Long. -19.298579).

2. Diante do pleito da Comissão, a CT-Saúde encaminhou o Ofício que ora se responde à FUNDAÇÃO, informando que o GT-Água deferiu o pedido, bem como determinando à FUNDAÇÃO que alterasse os pontos de coleta para a segunda revisão bianual do Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano (“PMQACH”).

3. Como se sabe, a execução do PMQACH iniciou-se em setembro de 2018, a partir das bases mínimas referentes aos pontos de monitoramento, parâmetros e frequência estabelecidas pela CT-Saúde. Por meio da Nota Técnica nº 10/2017, esta Câmara Técnica estabeleceu as bases mínimas e as diretrizes para a elaboração do PMQACH, tendo sido aprovadas pelo Comitê Interfederativo (“CIF”), por meio da Deliberação nº 95/2017.

4. Durante todo o período de elaboração do PMQACH, portanto, a FUNDAÇÃO, em conjunto com a CT-Saúde e o CIF, vem construindo um material robusto, com o intuito de monitorar **a qualidade da água no que se refere a eventuais alterações que tenham nexos de causalidade com rompimento da barragem do Fundão.**

5. Para que haja qualquer inserção de novos pontos de monitoramento, portanto, o CIF deverá ser informado sobre o tema, para manifestar sobre a possibilidade de alteração daqueles. Isso é dizer que, não cumpre à CT-Saúde, de modo unilateral, deferir o pedido formulado pela Comissão, devendo o CIF ser envolvido na discussão, na qualidade de órgão regulamentador e fiscalizador das

medidas executadas pela FUNDAÇÃO, sob pena de esta última ser responsabilizada por eventuais inserções não autorizadas previamente.

6. Assim, a FUNDAÇÃO informa que o PMAQACH foi **revisado e está atualizado** para o período 2024-2025, tendo como base as áreas previstas inicialmente no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) e em estrito cumprimento **(i)** à Deliberação CIF nº. 707/2023 e **(ii)** à Nota Técnica nº 83/2023, já encaminhado à CT-Saúde por meio do Ofício FR.2024.1302 (**Doc.01**).

7. Em relação especificamente aos pedidos deduzidos pela Comissão – e unilateralmente aprovados pela CT-Saúde – a FUNDAÇÃO passa a tecer as seguintes considerações:

- (i) SAI - Luiza Leite – Degredo/Linhares**: A FUNDAÇÃO já apresentou à CT-Saúde diversos questionamentos sobre esse ponto, uma vez que não há morador no local há anos, no entanto, não obteve qualquer retorno da Câmara Técnica. A FUNDAÇÃO não se opõe à alteração proposta pela Comissão, desde que aprovada pelo CIF.
- (ii) SAI - Carmencilda Borges – Degredo/Linhares**: O ponto foi retirado do monitoramento, uma vez que o local estava sem morador e o poço existente no imóvel estava sem bomba e entupido, impossibilitando a continuidade do monitoramento. A informação foi comunicada à CT Saúde por meio do Ofício FR.2022.0344-02 (**Doc. 02**), sem qualquer objeção à época ou posteriormente, restando superada a questão.
- (iii) SAI – Andressa Borges – Degredo/Linhares**: O ponto foi retirado do monitoramento em razão da ausência de autorização da Sra. Andressa Borges, impossibilitando a continuidade do monitoramento. A informação foi comunicada à CT-Saúde por meio do Ofício FR.2022.0172-1 (**Doc. 03**), sem qualquer objeção à época ou posteriormente, restando superada a questão.
- (iv) SAI – Antônio Silvério – Degredo/Linhares**: O ponto foi retirado do monitoramento em razão impossibilidade de realizar a coleta por 03 (três) campanhas consecutivas. A informação foi comunicada à CT-Saúde por meio do Ofício FR.2024.0336 (**Doc. 04**), tendo sido o ponto retirado do monitoramento com a expressa anuência da CT-Saúde, por meio do Ofício nº 25/2024 (**Doc. 05**).

8. Diante do exposto, a FUNDAÇÃO reitera a necessidade de que eventuais alterações relativas à **inserção** de pontos de monitoramento do PMAQACH sejam previamente submetidas à análise do CIF, com a respectiva justificativa técnica e que corrobore com o pleito e a contextualização acerca dos pontos de monitoramento, para que, assim, o Comitê possa deliberar adequadamente sobre as inclusões pretendidas pela Comissão.

9. Sendo o que cumpria para o presente momento, a FUNDAÇÃO permanece à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DocuSigned by:
Vinicius Nascimento Oliveira
9E76E78CDB6647C...

FUNDAÇÃO RENOVA

VINICIUS NASCIMENTO OLIVEIRA

COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO HÍDRICO